



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital

IC 139/2007.

CONSIDERANDO que, segundo restou apurado no IC em epígrafe, estão sendo comercializados no site www.plenaformaude.com.br produtos sem registro no Ministério da Saúde (ANVISA);

CONSIDERANDO que o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor garante a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que o art. 8º do Código de Defesa do Consumidor evidencia que os produtos e os serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde dos consumidores;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, nos termos do art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor

CONSIDERANDO que é direito do consumidor a proteção contra práticas abusivas ou impróprias no fornecimento de produtos e serviços, nos termos do que dispõem o art. 6º, IV, do Código de Defesa do Consumidor.

Helena Kohn
HELENA KOHN
Promotora de Justiça
Mat. 3395



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, vem, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/85, celebrar

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Com a **PLENA FORMA SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**, com CNPJ nº 03.878.935/0001-63, com sede na Rua Pacheco Jordão, nº 290, Jardim Lisboa, São Paulo, doravante denominada **compromitente**, ora representada por Evelyn Kautz Vieira OAB-SP 203.755 (procuração com poderes especiais para firmar TAC em anexo), nos seguintes termos:

a) A **compromitente se obriga**, por mera liberalidade, a não comercializar qualquer produto sem registro no Ministério da Saúde (ANVISA), bem como atribuir propriedades terapêuticas não registradas em tal órgão estatal ou propriedades terapêuticas a alimentos, possibilitando interpretação falsa, induzindo em erro o consumidor ou confusão quanto à qualidade dos produtos, além de atribuir finalidades e características distintas daquela que realmente possuem.

b) o **não cumprimento** das obrigações assumidas na alínea supra do presente compromisso de ajustamento de conduta, salvo motivo de caso fortuito ou força maior devidamente demonstrados, implicará a **compromitente** o pagamento de sanção pecuniária diária no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, devidamente corrigidos, sem prejuízo de execução específica da mesma obrigação;

Helena Cohen Leite
Promotora de Justiça
Mat. 3595



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

c) o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** poderá fiscalizar a execução do presente acordo, tomando as providências legais cabíveis à espécie sempre que entender necessário, ou poderá cometer a respectiva fiscalização ao PROCON ou outro órgão que vier a indicar;

d) O presente termo produzirá seus efeitos legais a partir de 01º.09.2009 e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º da lei nº 7.347/85.

e) As sanções cominadas na alínea "b" do presente compromisso de ajustamento de conduta reverterão ao Fundo de que cuida o artigo 13 da Lei 7.347/85.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

**PLENA FORMA SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS
NUTRICIONAIS LTDA.**

Helena R. Leite
HELENA ROHEN LEITE

Promotora de Justiça

Mat. 3995

Testemunhas:

Elaine Vanessa Andrade (mat. 2601)

Carmela Araújo Gomes (mat. 4152)